



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Ofício/GP – Nº 225/2025

Leópolis, PR, 13 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares, o Projeto de Lei nº 027/2025 que “Altera a Tabela II da Lei Municipal nº 035/2009, de 03 de novembro de 2009.”.

Sem outro particular, contando com o costumeiro senso de justiça desta nobre Casa de Leis, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração a vós e vossos pares.

Atenciosamente,

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
DULCINEIA DE SOUZA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
LEÓPOLIS/PR.

Câmara Municipal de
Leópolis - PR

14 AGO 2025

Protocolo nº 92



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Altera a Tabela II da Lei Municipal nº 035/2009, de 03 de novembro de 2009.

LEOMAR MONTEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela II – Vencimentos e Evolução Salarial, da Lei Municipal nº 035/2009, de 03 de novembro de 2009, referente aos Cargos de **Advogado** do Grupo Ocupacional Superior, **Agente Administrativo** do Grupo Ocupacional Médio e Médio-Técnico e **Agente de Serviços** do Grupo Ocupacional Básico, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2025.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEPÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

Advogado

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	8.602,99	8.775,05	8.947,11	9.119,17	9.291,23	9.463,29	9.635,35	9.807,41	9.979,47	10.151,53	10.323,59	10.495,65	10.667,71	10.839,77	11.011,83
II	9.807,41	10.003,56	10.199,70	10.395,85	10.592,00	10.788,15	10.984,30	11.180,45	11.376,59	11.572,74	11.768,89	11.965,04	12.161,19	12.357,33	12.553,48
III	10.753,74	10.968,81	11.183,89	11.398,96	11.614,04	11.829,11	12.044,19	12.259,26	12.474,34	12.689,41	12.904,49	13.119,56	13.334,63	13.549,71	13.764,78

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO E MÉDIO-TÉCNICO

Agente Administrativo

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.405,88	3.474,00	3.542,12	3.610,23	3.678,35	3.746,47	3.814,59	3.882,70	3.950,82	4.018,94	4.087,06	4.155,17	4.223,29	4.291,41	4.359,53
II	3.882,70	3.960,36	4.038,01	4.115,67	4.193,32	4.270,97	4.348,63	4.426,28	4.503,94	4.581,59	4.659,24	4.736,90	4.814,55	4.892,21	4.969,86
III	4.257,35	4.342,50	4.427,64	4.512,79	4.597,94	4.683,09	4.768,23	4.853,38	4.938,53	5.023,67	5.108,82	5.193,97	5.279,11	5.364,26	5.449,41

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO

Agente de Serviços

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.807,27	1.843,42	1.879,56	1.915,71	1.951,85	1.988,00	2.024,14	2.060,29	2.096,43	2.132,58	2.168,72	2.204,87	2.241,01	2.277,16	2.313,31
II	2.060,29	2.101,49	2.142,70	2.183,91	2.225,11	2.266,32	2.307,52	2.348,73	2.389,93	2.431,14	2.472,35	2.513,55	2.554,76	2.595,96	2.637,17
III	2.259,09	2.304,27	2.349,45	2.394,63	2.439,81	2.485,00	2.530,18	2.575,36	2.620,54	2.665,72	2.710,91	2.756,09	2.801,27	2.846,45	2.891,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Encaminho à análise desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Tabela II da Lei Municipal nº 035/2009, de 03 de novembro de 2009, referente aos cargos de Advogado do Grupo Ocupacional Superior, Agente Administrativo do Grupo Ocupacional Médio e Médio-Técnico e Agente de Serviços do Grupo Ocupacional Básico.

A presente proposta resulta de uma profunda e criteriosa análise das condições remuneratórias atuais. Para subsidiar esta decisão e garantir sua plena legitimidade, foi realizada uma **análise técnica aprofundada da estrutura de carreiras do município**. Este estudo, que utilizou como parâmetro as atribuições e o nível de complexidade de diversas funções, evidenciou a defasagem remuneratória dos cargos em questão e a necessidade de valorização ora proposta. Esta gestão não mediu esforços para assegurar a total conformidade do ato, buscando a máxima segurança jurídica em todas as suas etapas.

O estudo técnico contábil que acompanha o projeto comprova que a elevação é plenamente comportável pelo orçamento municipal, mantendo as despesas com pessoal dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, com adequada margem de segurança. A medida está alinhada à orientação consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, caracterizando-se como reajuste setorial específico e fundamentado nos critérios do Art. 39, § 1º, da Constituição Federal: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos.

O fortalecimento do quadro de servidores municipais constitui investimento estratégico para o aprimoramento dos serviços públicos. A valorização adequada das carreiras essenciais contribui diretamente para a atração e retenção de profissionais qualificados, resultando em maior eficiência administrativa e melhor atendimento à população.

Advogado Público A advocacia pública municipal desempenha função indispensável para a segurança jurídica da administração. Além da representação judicial do Município, compete ao advogado público a emissão de pareceres que orientam a tomada de decisões administrativas, assegurando a conformidade legal das políticas públicas implementadas. A complexidade crescente da legislação e a necessidade de assessoramento jurídico permanente justificam a presente valorização, que se mantém dentro dos limites constitucionais (90,25% do subsídio dos Ministros do STF, conforme Art. 37, XI, da CF).

Agente Administrativo Estes profissionais constituem o núcleo operacional da administração municipal, responsáveis pelo processamento das demandas administrativas, atendimento ao público e suporte técnico às diversas secretarias. A qualidade dos serviços prestados à população depende diretamente da capacitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

motivação destes servidores, cuja remuneração atual não reflete adequadamente o nível de responsabilidade e conhecimento técnico exigido.

Agente de Serviços A manutenção da infraestrutura urbana e dos espaços públicos representa atividade fundamental para a qualidade de vida da população. Estes servidores executam trabalhos essenciais que impactam diretamente o bem-estar comunitário, desde a conservação de vias públicas até a manutenção de prédios públicos, merecendo reconhecimento compatível com a importância social de suas funções.

O presente projeto observa rigorosamente:

- ✓ Os princípios constitucionais da administração pública (Art. 37, CF)
- ✓ As determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)
- ✓ As orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- ✓ A jurisprudência consolidada sobre reajustes setoriais

A proposta está acompanhada do estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, conforme exigências legais, garantindo total conformidade com a LRF, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

A reestruturação proposta representa medida equilibrada e necessária para o fortalecimento do serviço público municipal. Trata-se de investimento na qualidade da gestão pública que reverterá em benefícios diretos para toda a comunidade leopolense.

Ressalto que esta iniciativa não constitui revisão geral de vencimentos, mas sim reajuste setorial específico, instrumento legítimo de gestão de pessoas que visa corrigir distorções remuneratórias identificadas em carreiras estratégicas para o funcionamento da administração municipal.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à elevada apreciação desta Casa de Leis, confiante de que receberá o devido acolhimento por parte de Vossas Excelências, tendo em vista sua relevância para o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população de Leópolis.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2025.


LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 75.388.850/0001-08



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS

Declaro, para fins do disposto no artigo 16, inciso II, e artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa decorrente da presente proposta possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Leópolis - PR, 13 de agosto de 2025.

Leomar Monteiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 75.388.850/0001-08



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nos termos do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a seguir o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei nº 000/2025, que altera a Tabela II – Vencimentos e Evolução Salarial da Lei Municipal nº 035/2009, de 03 de novembro de 2009, abrangendo os cargos de Advogado, Agente Administrativo e Agente de Serviços.

Ano	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$)
2025	212.710,32
2026	496.199,99
2027	521.009,99
2028	547.060,49

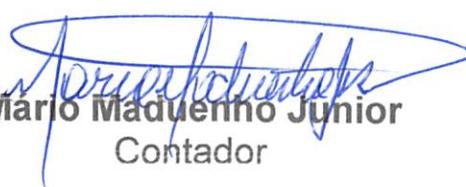
Valor mensal base de R\$ 35.451,72;

Exercício de 2025 (agosto a dezembro + 13º) = $(35.451,72 \times 6) = 212.710,32$

Cálculo anual com 13,33 salários (incluindo o décimo terceiro proporcional);

Reposição salarial de 5% ao ano.

Leópolis, 13 de agosto de 2025


Mário Maduenho Junior
Contador